

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, com sede na Rua 24 de maio, nº 104, 9º e 11º andar, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 45.298.023/0001-62

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal, com sede na Rua Libero Badaró, nº 158, 6º andar, São Paulo-SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1ª: Reajuste Salarial**

Fica estabelecido o reajuste salarial de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), incidente sobre os salários de 01 de maio de 2015, assim divididos:

- Correção do salário a partir de 1º de maio de 2015 no percentual 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), incidente sobre os salários de 30 de abril de 2015.
- Correção do salário a partir de 1º de agosto de 2015, no percentual 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), incidente sobre os salários de 30 de abril de 2015.

**Parágrafo primeiro:** serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**Parágrafo segundo:** a eventual diferença salarial deverá ser paga na folha de pagamento do mês de agosto de 2015.

### **Cláusula 2ª: Compensações**

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos de decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por coletivo.

### **Cláusula 3ª: Admitidos após Data-Base**

Aos admitidos após a data-base será aplicado o percentual de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

### **Cláusula 4ª: Antecipações Salariais**

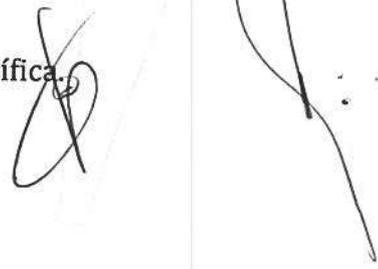
As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

### **Cláusula 5ª: Piso Salarial**

Será garantido a todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais representados pelo sindicato suscitante, o piso salarial de R\$ 2.392,50 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de maio de 2015.

### **Cláusula 6ª: Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho será estabelecida pela legislação específica.



## **Cláusula 7ª: Horas Extras**

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobre taxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

**Parágrafo primeiro:** fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

## **Cláusula 8ª: Salário Substituição**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

## **Cláusula 9ª: Aviso de Dispensa**

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

## **Cláusula 10ª: Aviso Prévio**

Concessão do Aviso Prévio nos moldes da lei vigente.

**Parágrafo primeiro:** Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

**Parágrafo segundo:** Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 dias.

**Cláusula 11ª: Adicional Noturno**

Fica estabelecido, 40% (quarenta por cento) de adicional noturno para os serviços prestados entre as 22h horas de um dia às 5h horas do dia seguinte.

**Cláusula 12ª: Auxílio Creche**

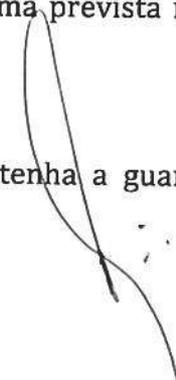
As empresas oferecerão creche própria, conveniada ou concederão auxílio creche a título de reembolso, no valor de até R\$ 171,96 (cento e setenta e um reais e noventa e seis centavos), por mês e por filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses), ou fornecerão convênio creche.

**Parágrafo primeiro:** quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

**Parágrafo segundo:** os documentos exigíveis das empregadas, para o recebimento do auxílio creche, serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do comprovante de despesas relacionado ao reembolso creche.

**Parágrafo terceiro:** ficam preservados os direitos do auxílio creche, na forma prevista nas Convenções anteriores, daqueles que já estão sendo contemplados.

**Parágrafo quarto:** o direito ao auxílio creche fica estendido ao pai que tenha a guarda exclusiva da criança, mediante comprovação legal.



### **Cláusula 13ª: Comprovante de Pagamento de Salários**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

**Parágrafo único:** ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

### **Cláusula 14ª: Quadro de Avisos**

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços, sobre assuntos dirigidos aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, pelo sindicato.

### **Cláusula 15ª: Contribuição Assistencial**

Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de 5% (cinco por cento) do piso salarial já reajustado na presente convenção, a ser descontada nas folha de pagamento do **mês de agosto**, a ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de outubro, estabelecendo-se ainda uma multa de 2% (dois por cento) e juros de mora diária de 0,2% (vinte décimos por cento) de atraso, em caso de inadimplência pela entidade, respeitados os termos de Precedente nº 119, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

### **Cláusula 16: Condições de Trabalho**

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para a prestação dos serviços.

### **Cláusula 17ª: Estabilidade à Gestante**

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

### **Cláusula 18ª: Atestados**

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

### **Cláusula 19ª: Prevenção do Câncer de Mama**

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** o direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

### **Cláusula 20ª: Prevenção do Câncer de Próstata**

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

## **Cláusula 21ª: Uniformes**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

## **Cláusula 22ª: Crachás**

Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional e sua função específica.

## **Cláusula 23ª: Férias Coletivas ou Individuais**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

## **Cláusula 24ª: Forma de Pagamento dos Salários**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se os horários de refeição.

## **Cláusula 25ª: Adicional de Insalubridade**

Deverá ser pago ao empregado, adicional de insalubridade de acordo com o grau determinado pelo órgão competente, conforme determinação da CLT.

## **Cláusula 26ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria**

O empregado que tiver mais de 5 (cinco) anos de empresa terá garantia de 12 (doze) meses da aposentadoria proporcional, enquanto que o que contar com mais de 10 (dez) anos, terá 18 (dezoito) meses da aposentadoria proporcional.

**Parágrafo único:** os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias.

**Cláusula 27ª: Correções Salariais**

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

**Cláusula 28ª: Cesta Básica**

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pelo presente Convenção Coletiva, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**Cláusula 29ª: Licença às Mães Adotantes**

Às mães adotantes, fica concedido licença nos moldes do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Cláusula 30ª: Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará aos herdeiros legais do mesmo, a título de auxílio funeral, o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente na data do evento.

**Parágrafo único:** Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do *caput* da cláusula.

**Cláusula 31ª: Atrasos de Salário**

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 2% (dois por cento) do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador

**Cláusula 32ª: Relação de Empregados Contribuintes**

As empresas fornecerão ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e confederativa.

### **Cláusula 33ª: Multa**

Multa de 3% (três por cento) por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente Norma Coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

### **Cláusula 34ª: Contribuição Negocial Patronal**

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal às entidades abrangidas nesta Convenção conforme tabela abaixo descrita, indexada ao número de leitos e o valor do Salário Mínimo Nacional, cujo recolhimento ocorrerá em duas parcelas, mediante boleto bancário com vencimento para 30/10/2015 e 30/11/2015.

Até 50	5	3.940,00
51 a 100	10	7.880,00
101 a 150	15	11.820,00
151 a 200	20	15.760,00
201 a 300	30	23.640,00
301 a 400	40	31.520,00
401 a 500	50	39.400,00
501 a 700	70	55.160,00
701 a 1000	100	78.800,00
Acima de 1000	120	94.560,00

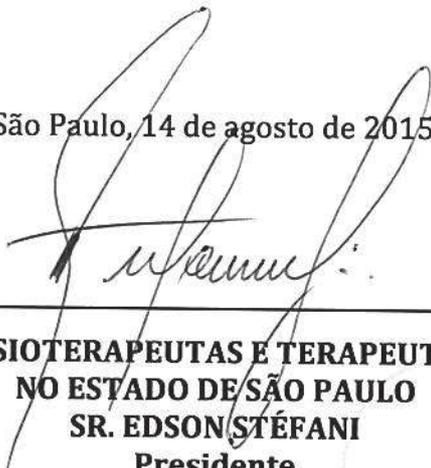
Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial patronal.

Parágrafo segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

**Cláusula 35ª: Vigência**

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 01/05/2015 e término em 30/04/2016.

São Paulo, 14 de agosto de 2015.



---

**SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SR. EDSON STÉFANI  
Presidente  
CPF/MF nº 756.870.628-15**



---

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DR. EDISON FERREIRA DA SILVA  
Presidente  
CPF/MF nº 881.396.548-68**